

CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENAS

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA CAMPOS

**OS CONTORNOS DA COLABORAÇÃO PREMIADA NOS  
PROCESSOS DA LAVA JATO**

Paracatu

2020

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA CAMPOS

**OS CONTORNOS DA COLABORAÇÃO PREMIADA NOS PROCESSOS DA LAVA  
JATO**

Monografia apresentada ao Curso de Direito do Centro Universitário Atenas, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Ciências Jurídicas.

Orientador: Prof. Msc. Diogo Pereira Rosa.

Paracatu

2020

C198c Campos, Mauro Luiz de Oliveira.

**Os contornos do instituto da colaboração  
premiada nos processos da lava jato.** / Mauro Luiz  
de Oliveira Campos. – Paracatu: [s.n.], 2020.

23 f.

Orientador: Prof. Msc. Diogo Pereira Rosa.

Trabalho de conclusão de curso (graduação)

UniAtenas.

1. Colaboração premiada. 2. Operação lava jato. 3. Delação premiada. I. Campos, Mauro Luiz de Oliveira. II. UniAtenas. III. Título.

CDU: 34

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA CAMPOS

**OS CONTORNOS DA COLABORAÇÃO PREMIADA NOS PROCESSOS DA LAVA  
JATO**

Monografia apresentada ao Curso de Direito do Centro Universitário Atenas, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Ciências Jurídicas.

Orientador: Prof. Msc. Diogo Pereira Rosa.

Banca Examinadora:

Paracatu – MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Prof. Msc. Diogo Pereira Rosa.  
Centro Universitário Atenas

---

Prof. Msc. Altair Gomes Caixeta  
Centro Universitário Atenas

---

Prof<sup>a</sup>. Msc. Erika Tuyama  
Centro Universitário Atenas

## RESUMO

O presente estudo é caracterizado como uma pesquisa revisão exploratória, envolvendo um levantamento bibliográfico sobre a caracterização do instituto da colaboração premiada, bem como sua aplicabilidade e seus efeitos, como exemplo podemos usamos uma das maiores operações do combate à corrupção e a lavagem de dinheiro, denominada operação lava jato. Inicialmente, será apresentada uma breve abordagem sobre o histórico do instituto da colaboração premiada no mundo, e as influencias que fizeram o Brasil adotar tal ferramenta para o ordenamento jurídico brasileiro. Além disso, serão esclarecidos, sob a ótica jurídica, o conceito de “colaboração premiada” para que se faça uma melhor compreensão ao tema. A seguir será feito uma exposição sobre a operação lava jato, abordando como se deu o início, os seus desdobramentos bem como as consequências causadas ao Brasil no âmbito político econômico e social. Por fim, serão discutidas as políticas públicas de combate ao crime organizado, onde utiliza-se da ferramenta do instituto da colaboração premiada, muito presente nos processos da operação lava jato.

**PALAVRAS-CHAVE:** Colaboração premiada. Operação Lava Jato. Delação premiada.

## **ABSTRACT**

*The present study is characterized as an exploratory review research, involving a bibliographic survey on the characterization of the institute of the winning collaboration, as well as its applicability and its effects, as an example we can use one of the biggest operations to fight corruption and money laundering, called the car wash operation. Initially, a brief overview of the institute's history of award winning collaboration in the world will be presented, and the influences that made Brazil adopt such a tool for the Brazilian legal system. In addition, the concept of "award-winning collaboration" will be clarified from a legal point of view so that a better understanding of the topic is made. Next, there will be an exhibition on the lava jet operation, addressing how it started, its developments as well as the consequences caused to Brazil in the economic and social political sphere. Finally, public policies to combat organized crime will be discussed, using the tool of the award-winning collaboration institute, which is very present in the processes of the lava jet operation.*

**KEYWORDS:** *Plea bargain. Lava Jato Operation.*

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	06
<b>1.1 PROBLEMA</b>	06
<b>1.2 HIPÓTESE DO ESTUDO</b>	06
<b>1.3 OBJETIVOS</b>	07
<b>1.3.1 OBJETIVOS GERAIS</b>	07
<b>1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS</b>	07
<b>1.4 JUSTIFICATIVA</b>	07
<b>1.5 METODOLOGIA DO ESTUDO</b>	08
<b>1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO</b>	09
<b>2 OPERAÇÃO LAVA JATO</b>	10
<b>3 INSTITUTO DA COLABORAÇÃO PREMIADA E SUA IMPORTÂNCIA</b>	13
<b>4 OS CONTORNOS DA COLABORAÇÃO PREMIADA NA OPERAÇÃO LAVA JATO</b>	17
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	20
<b>REFERÊNCIAS</b>	21

## **1 INTRODUÇÃO**

A história legislativa penal no Brasil permite a conclusão de que a previsão legal da delação premiada remonta às Ordenações Filipinas (11.jan.1603, que é o início da vigência, até 16.dez.1830, com a sanção do Código Criminal do Império), onde já havia a possibilidade do perdão para alguns casos de delação, de conspiração, ou conjuração, e de revelações que propiciassem a prisão de terceiros envolvidos com crimes que resultassem provados, funcionando a delação como causa de explicação (BITTAR, 2011)

A colaboração premiada, a pouco tempo instituída como mecanismo negocial de obtenção de provas, no âmbito das investigações que englobam as organizações criminosas, tem sido paulatinamente utilizada nos últimos anos, principalmente desde a deflagração da tão conhecida Operação Lava-Jato.

No Brasil, segundo Ivete Maria Ribeiro, advogada e professora em entrevista para o jornal O Estado de São Paulo em setembro de 2016, apenas o pagamento de propinas na Petrobras e em outras estatais investigadas na Operação Lava Jato soma R\$ 20 bilhões, incluindo desvios referentes a contratos com fornecedores e negócios superfaturados.

### **1.1 PROBLEMA**

Quais foram os contornos da colaboração premiada na operação lava jato?

### **1.2 HIPÓTESE DE ESTUDO**

Sabe-se que a operação lava jato, é a maior operação deflagrada na história do Brasil no combate contra a corrupção sistêmica e o crime organizado, que se institucionalizou entre agentes público e empresários que superfaturava contratos com a Petrobras.

Para dismantelar esta grade quadro de corrupção sistêmica no Brasil, medidas foram tomadas como o uso do instituto da colaboração premiada, que revelou a sociedade o grande rombo nos cofres público, conseqüentemente a conta quem paga é a própria sociedade.

Espera-se que através não só instituto da colaboração premiada seja todos os fatos revelados, pois necessita de provas para que a colaboração seja válida, mas que também a operação lava jato continue a todo vapor, para que o país seja limpo de toda gama de corrupção.

Em um ambiente como esse, esperam-se pessoas capacitadas e incorruptíveis da força policial que são os responsáveis na coleta de vestígios, ao poder judiciário que é responsável por condenar o culpado e absolver o inocente de acordo com a lei e com as provas, com total correção de seus atos.

### **1.3 OBJETIVOS**

#### **1.3.1 OBJETIVO GERAL**

Definir os limites do uso do instituto da colaboração premiada no âmbito da operação lava jato deflagrado pelo grande esquema de corrupção sistêmica no Brasil.

#### **1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- a) Discorrer sobre a operação lava jato.
- b) Conceituar o instituto da colaboração premiada e apontar sua importância.
- c) Avultar o instituto da colaboração premiada na operação lava jato.

### **1.4 JUSTIFICATIVA**

A colaboração premiada, embora prevista em diversas leis e recentemente reforçada pela Lei 12.850/13, que regula sobre as organizações criminosas, a aplicação do instituto ainda gera controvérsias, havendo argumentos favoráveis e contrários.

A respeito da delação premiada, Dallagnol (2016, online) leciona: "a colaboração premiada funciona como um guia, um catalisador, que otimiza o emprego de recursos públicos, direcionando-os para diligências investigatórias com maior perspectiva de sucesso". E continua o referido autor: "a colaboração é uma oportunidade para que o investigador espie por cima do labirinto e descubra quais

são os melhores caminhos, isto é, aqueles com maior probabilidade de sucesso na angariação de provas”.

Segundo Távora e Alencar (2012, p.117), para que a delação premiada tenha força probatória, deve ser submetida ao crivo do contraditório, possibilitando ao advogado do delatado que faça perguntas durante o interrogatório, e se necessário, é possível a marcação de um novo interrogatório para que haja a participação do defensor.

Vários instrumentos são usados pelo poder público no combate à criminalidade e não poderia ser diferente com o instituto da colaboração premiada que foi o marco importante na operação lava jato, pois através dele foi descoberto o grande quadro de corrupção sistêmica no país que estava sendo livremente praticado por agentes público com a participação de grandes empresário que estavam superfaturando contratos com a Petrobras através do pagamentos de propina.

Diante disso, a justiça tem um grande desafio que é exterminar a criminalidade em os seus aspectos para que a sociedade viva bem e em paz e para isso o uso dos mecanismos de defesa em pro da sociedade é a coisa mais sensata a ser feita. Diante disso o presente estudo tem a finalidade de demonstrar a importância do instituto da colaboração premiada e seus contornos na operação lava jato.

## **1.5 METODOLOGIA DO ESTUDO**

O presente estudo é caracterizado como uma pesquisa revisão exploratória, envolvendo um levantamento bibliográfico sobre a caracterização do instituto da colaboração premiada, bem como sua aplicabilidade e seus efeitos e como exemplo, usamos uma das maiores operações de combate à corrupção e a lavagem de dinheiro, denominada operação lava jato.

Para isso foi usado livro acadêmicos, entrevistas com alguns dos protagonistas dessa grande operação além de artigos científicos adquiridos na revista brasileira de direito processual penal, sendo todos selecionados e revisados com o objetivo de responder aos questionamentos levantados nessa pesquisa. As palavras chaves utilizadas são: Colaboração Premiada, operação lava jato, delação premiada.

## **1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO**

O presente trabalho está dividido em sete capítulos e no primeiro consta a introdução, a problemática levantada, objetivo tanto geral como específico, a metodologia do estudo e a justificativa. No segundo capítulo será abordado a operação Lava Jato, já no terceiro capítulo será abordado o instituto da colaboração premiada e sua importância, no quarto capítulo adentraremos ao tema dos contornos da colaboração premiada no processo da Lava Jato e por fim, no quinto capítulo estará a conclusão do presente estudo.

## 2 OPERAÇÃO LAVA JATO

A operação lava jato trata-se de um conjunto de investigações deflagrada pela Polícia Federal, juntamente com o Ministério Público, que cumpriu mais de mil mandados de busca e apreensão, de prisão temporária, de prisão preventiva e de condução coercitiva, objetivando apurar um esquema de lavagem de dinheiro que movimentou bilhões de reais em propina.

Com início no dia 17 de março de 2014, hoje a operação conta com 71 fases operacionais autorizadas, resultando na prisão de centenas de pessoas envolvida no esquema criminoso. Essa operação tem a finalidade de investigar crimes de corrupção ativa e passiva, lavagem de dinheiro, gestão fraudulenta, organização criminosa, obstrução de justiça, operação fraudulenta de câmbio e por fim recebimento de vantagens indevidas.

O nome da operação lava jato concretizou-se porque tudo começou com o uso de um posto de combustível, usado para movimentar valores de origem ilícita, a qual estava sendo investigada na 1ª fase da operação, que resultou na prisão do doleiro Alberto Youssef, no qual constatou-se sua ligação com Paulo Roberto Costa, ex-diretor da Petrobrás, preso preventivamente na 2ª fase da operação.

Continuando essa linha de investigação, prendeu-se Nestor Cerveró, em 2015, que depois delatou outros. Em junho, a operação atingiu grandes empreiteiras brasileiras, como a Andrade Gutierrez e Odebrecht, cujos respectivos presidentes, Otávio Azevedo e Marcelo Odebrecht, foram presos; posteriormente, muitas outras empresas de ramos diversos seriam investigadas.

Ao longo de seus desdobramentos, entre outras pessoas relevantes que acabaram sendo presas graças à operação, incluem-se o ex-governador do Rio de Janeiro Sérgio Cabral e o seu sucessor Luiz Fernando Pezão, ainda durante o mandato, o ex-senador Delcídio do Amaral, o ex-presidente da Câmara dos Deputados Eduardo Cunha, os ex-ministros da Fazenda Antônio Palocci e Guido Mantega, o publicitário João Santana, o ex-ministro-chefe da Casa Civil José Dirceu, o empresário Eike Batista e, em abril de 2018, o ex-presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva.

Graças à operação lava jato, houve uma considerável devolução ao cofre união lesadas pelo grande esquema de corrupção. O valor do rombo é de

aproximadamente mais 20 bilhões segundo o Ministério Público, a restituição chega a um valor de quase 18 bilhões, pode ser considerada um grande avanço, já que toda essa fortuna estava sendo convertido em satisfação de pessoais de alguns poderosos. Em matéria, a revista Agencia do Brasil, publicou na data em que a operação completa 5 anos, alguns de seus marcos, a saber:

A Operação Lava Jato completa cinco anos neste domingo (17). Conforme divulgado pelo Ministério Público Federal no Paraná, os 1.825 dias de trabalho de investigação, acusação e julgamentos resultaram em 242 condenações contra 155 pessoas, em 50 processos sentenciados por lavagem de dinheiro, corrupção ativa e passiva, fraude à licitação, organização criminosa, evasão de divisas, lavagem de dinheiro, tráfico internacional de drogas, crime contra a ordem econômica, embaraço à investigação de organização criminosa e falsidade ideológica. Nesse período, R\$ 2,5 bilhões retornaram à Petrobras, a principal estatal lesada pelo esquema, conforme determinação da Justiça – o que corresponde a uma média de R\$ 1,37 milhão por dia devolvido aos cofres públicos desde 2014. Há ainda 11,5 bilhões a serem devolvidos para o erário, inclusive à petrolífera, conforme já acordado com a Justiça Federal. No total de 13 acordos de leniência com empresas envolvidas, está previsto o ressarcimento de R\$ 13 bilhões, valor superior à previsão de gastos da Justiça Federal (R\$ 12,8 bi) ou do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (11,9 bi) descritos no Orçamento Anual de 2019 (anexo II). O MPF tem expectativa de que o valor apurado possa chegar a R\$ 40 bilhões (COSTA, 2019, *online*).

Souza e Fernandes (2020, *online*), ainda fez as seguintes considerações:

Seis anos depois, com 70 fases deflagradas, 293 prisões decretadas e R\$ 18,3 bilhões recuperados, a operação Lava-Jato se tornou um marco na história brasileira. Os números relacionados a operação, que começou em março de 2014, em decorrência da investigação de quatro organizações criminosas lideradas por doleiros, impressionam no país e no exterior. Mas, em 2020, a preocupação em relação ao legado da Lava-Jato reside em possíveis limites à atuação de juízes, como a que tipifica o abuso de autoridade.

A lava jato está longe de ser uma operação que vai salvar o Brasil da gama de corrupção ou de qualquer desvio de conduta humana que assola a nação, porém ela mostrou a toda sociedade lesada por esse grande esquema criminoso que desestabilizou o Brasil, que por mais árduo que seja, o vale a pena o combate a qualquer conduta criminosa e que a impunidade para agentes de grande poder econômico político e agente público não será mais uma realidade brasileira, que o crime vai ser combatido de todas as formas, seja por essa ou por outra operação, mas que a liberdade será garantida aos homens e mulheres honestos da sociedade,

Há quem diga que a operação lava jato, tem uma grande semelhança com a operação mãos limpas que ocorreu na Itália na década de 90, onde a partir

dela, o cenário político do país foi completamente mudado, onde foi levado a prisão empresários, magistrados, políticos, houve a extinção de muitos partidos político, conseqüentemente fuga de muitos autores quando seus crimes foram descobertos e outros chegaram até cometer suicídio para não ir preso. Essa operação, levou a sociedade de Milão da época, de que a administração política estava mergulhada em corrupção, porém a operação mãos limpas foi perdendo força após a renúncia do ex-juiz Antônio Di Pietro.

### 3 INSTITUTO DA COLABORAÇÃO PREMIADA E SUA IMPORTÂNCIA

A colaboração premiada é instituto que se faz presente e se intensificou em grandes sociedades e segundo alguns autores, a colaboração premiada é de grande valia no meio jurídico. O instituto da colaboração premiada chegou ao ordenamento jurídico brasileiro na época das Ordenações Filipinas, mas este só foi inserida em janeiro de 1603, onde esteve em vigor até o advento do Código Criminal de 1830, código este que extinguiu o referido instituto.

Após alguns anos, por meio de diversas leis esparsas, teve-se a reintegração da colaboração premiada na lei, sob a justificativa de ser parte da política criminal do Estado.

Delação, ou também chamada de *delatio*, é um termo derivado do latim que em seu significado refere-se a "denúncia". O instituto da colaboração premiada é utilizado como instrumento acusatório destinado a confissão do denunciante, acompanhada de informações relevantes que possam enaltecer o nível das investigações. O termo "premiada" advém daquilo que podemos compreender como prêmio, ou mesmo recompensa, onde o delator pode auferir tais benefícios flexibilizando-se no nível de relevância das prestadas informações.

O acordo de colaboração premiada é um instituto previsto na lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, no artigo 4º até 8º. Mais conhecida como a lei que Define o que é organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal. Sua finalidade como esta prevista no artigo 4º da lei, a saber:

Art. 4º O juiz poderá, a requerimento das partes, conceder o perdão judicial, reduzir em até 2/3 (dois terços) a pena privativa de liberdade ou substituí-la por restritiva de direitos daquele que tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal, desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados:

- I - a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas;
- II - a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa;
- III - a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa;
- IV - a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa;
- V - a localização de eventual vítima com a sua integridade física preservada

Delação é a incriminação de terceiro, realizada por um suspeito, investigado, indiciado ou réu, no bojo de seu interrogatório (ou em outro ato).

“Delação premiada” configura aquela incentivada pelo legislador, que premia o delator, concedendo-lhe benefícios (redução de pena, perdão judicial, aplicação de regime penitenciário brando etc.) (JESUS, 2006, p.26-27).

De acordo com a visão do ilustre Damásio, a delação seria a incriminação, no entanto, há o entendimento de que não seria exatamente uma incriminação, pois seria a elucidação de um crime já praticado ou em curso por algum criminoso, visto que ele estaria apenas sendo descoberto a pratica de desvio de conduta humana através do acordo de colaboração premiada.

Através desses acordos, em troca das informações que neutralize ou pelo menos diminua a pratica de crime, assim contribuindo para o decréscimo da criminalidade, são oferecidos aos delatores benefícios que são prometidos em uma espécie de contrato firmado entre o Ministério Público e outros legitimados previstos no artigo 4º, §6º da lei 13850/13 e o investigado ou acusado, em troca das provas das informações assim garantindo a eles o direito a usufruir de tais benefícios previstos no acordo.

De acordo com essa exposição, verificamos aqui a importância do instituto da colaboração premiada que teve um poder incisivo na operação lava jato e através dos acordos firmados como o do Paulo Roberto Costa, Alberto Youssef, Nestor Ceveró e o mais recente em Antônio Palocci, que está sendo possível a elucidação dos fatos envolvendo a operação lava jato.

A colaboração premiada, como bem explicitou o Ministro do STF Celso de Mello: “possibilitou penetrar nesse grupo que se apoderou do Estado, promovendo um assalto moral, criminoso ao Erário e desviando criminosamente recursos que tinha outra destinação, a destinação socialmente necessária e aceitável”. (FALCÃO, folha de São Paulo 2016).

É vultoso destacar a importância do instituto da colaboração premiada, que através dela como bem ensina o ministro Celso de Mello, possibilitou a penetração nesse grupo que se apoderou do Estado democrático, com a pratica de desvio de conduta humana. Essa ferramenta quando se é usada, a justiça desmantela não só esquemas de corrupção, mas se não acaba, atrapalha as articulações criminosas como de facções entre outro.

Com o instrumento probatório da colaboração premiada, os crimes de corrupção tornam-se mais facilmente elucidáveis, gerando esperanças populistas do

aumento do papel dissuasório do direito penal com relação a estes crimes, haja vista que, para a escolha pela prática da conduta corrupta, tal fator (maior facilidade de elucidação) passaria a ser considerado pelo sujeito racional no cálculo dos custos e dos benefícios (dentro da equação elaborada por Gary Becker), levando em conta a probabilidade dos autores destes crimes serem identificados, processados e punidos. (BECKER, 1968).

De acordo com a ideia de Becker, o instituto da colaboração premiada tem se tornado uma ferramenta eficiente e eficaz no combate ao crime organizado, e na operação lava jato, está sendo de grande valia, pois vários agentes poderosos considerados intocáveis foram presos, assim acabando com aquela sensação de impunidade que pairava no ar, para pessoas poderosas como políticos e agentes público e grandes empresários, trazendo a isonomia entre a sociedade e retirando o mito de que cadeia foi feito para pobre, o que descordo totalmente, é preciso destacar que cadeia é para quem não segue as condutas éticas e morais impostas pela sociedade, a começar pelo respeito ao próximo.

O Ministério Público Federal, por intermédio de seus procuradores, juntamente à delegação do Exmo. Procurador Geral da República e vários outros condenados ou investigados da operação Lava Jato, firmaram acordos de colaboração premiada, que surtiu grande efeito no caminha das investigações, onde resultou na prisão de vários agente público e grandes empresários das empreiteiras correlacionadas à Petrobrás.

Aqui destaca-se o acordo de colaboração premiada do Paulo Roberto Costa, que é réu nas ações penais 026212-82.2014.404.7000 e 5025676-7 1.2014.404.7000, investigado em diversos procedimentos e alvo de uma representação a época do acordo. O acordo foi devidamente fundamentado na Constituição, bem como na lei 12850/13, como está expresso no próprio acordo, a saber:

Cláusula Iª. O presente acordo funda-se no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, nos artigos 13 a 15 da Lei n. 9.807/99, no art. 1º, §5º, da Lei 9.613/98, no art. 26 da Convenção de Palermo, e no art. 37 da Convenção de Mérida, nos artigos 4º a 8º da Lei 12.850/2013, bem como nos princípios gerais do Direito.

Neste acordo foi firmado, que o réu Paulo Roberto, em troca de 1 ano de prisão domiciliar, com uso de tornozeleira eletrônica entre vários outros benefícios

concedidos no acordo, abriria mão e renunciaria a qualquer direito de valores mantidos em contas bancárias e investimento no exterior em favor da união, a saber:

Cláusula 6ª. O colaborador renúncia, em favor da União, a qualquer direito sobre valores mantidos em contas bancárias e investimentos no exterior, em qualquer país, inclusive mantidos no Royal Bank of Canada em Cayman (aproximadamente USD 2,8 milhões sob os nomes dos familiares Mareio e Humberto) e os aproximadamente USD 23 (vinte e três) milhões mantidos na Suíça (em contas em nome de Marici, Paulo Roberto e Arianna), controladas direta ou indiretamente por ele, ainda e mediante empresas offshores e familiares, incluindo os valores mantidos por meio das offshores (...) os quais reconhece serem todos, integralmente, produto de atividade criminosa. O colaborador se compromete a prontamente praticar qualquer ato necessário à repatriação desses valores em benefício do país, assinando, em anexo, desde logo, termo nesse sentido.

Para operação lava jato, esses acordos de colaboração premiada firmados, têm dado avanços significativos e impulsionado o combate ao crime organizado, pois vem desmantelando e quebrando o monopólio do esquema de corrupção sistêmica, assim derrubando os que verdadeiramente lucravam com esse desvio de conduta humana, que causou a instabilidade na economia do país.

Segundo o ex-juiz federal Fernando Sergio Moro, e Ministro da Justiça e Segurança Pública, em uma entrevista concedida no dia 25 de junho de 2018 no seminário “Desafios de sistema de justiça frente ao crime organizado”, promovido pelo Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), pelo Tribunal de Justiça (TJ) e pela Associação dos Magistrados Catarinenses, fala que para esses crimes praticados em segredo, é preciso recorrer a métodos especiais de investigação e entre esse métodos, encontra-se a colaboração premiada, que é basicamente você usar um criminoso contra seus pares, pois crimes praticados em segredos, somente os criminosos tem informações relevantes que podem levar a provas importantes para elucidação desses casos. Certamente foi um recurso de investigação fundamental, mas não é o único, mas para o caso foi extremamente importante.

De acordo com a visão do Ex. Juiz e Ministro Sergio Moro, de que a colaboração premiada não é o único método de investigação, mas no âmbito da operação lava jato, sua aplicabilidade foi de extrema importância, visto que para os tipos de crime cometido no decorrer dos anos que se passaram, somente os praticantes teriam tais informações que resultaram na elucidação dos fatos, na coleta de provas, bem como nas condenações e absolvições proferidas nas ações penais no âmbito da lava jato.

## 4 OS CONTORNOS DA COLABORAÇÃO PREMIADA NA OPERAÇÃO LAVA JATO

A colaboração premiada, embora seja prevista em diversas leis e recentemente reforçado pela Lei 12.850/13, que regula sobre as organizações criminosas, sua aplicação ainda gera controvérsias, havendo argumentos favoráveis e contrários.

Para o ex Procurador da República e ex coordenador da força-tarefa da Operação Lava Jato, Deltan Dallagnol, a colaboração premiada funciona como “um guia, um catalisador, que otimiza o emprego de recursos públicos, direcionando-os para diligências investigatórias com maior perspectiva de sucesso”. E continua o referido autor: “a colaboração é uma oportunidade para que o investigador espie por cima do labirinto e descubram quais são os melhores caminhos, isto é, aqueles com maior probabilidade de sucesso na colheita de provas” (DALLAGNOL, 2016).

Segundo Nestor Távora (2009), para que a delação premiada tenha força probatória, deve ser submetida ao crivo do contraditório, possibilitando ao advogado do delatado que faça perguntas durante o interrogatório, e se necessário, é possível a marcação de um novo interrogatório para que haja a participação do defensor.

Vários instrumentos são usados pelo poder público no combate à criminalidade, e não poderia ser diferente com o instituto da colaboração premiada, que foi o marco importante na operação lava jato, pois através dele foi descoberto o grande quadro de corrupção sistêmica no país que estava sendo livremente praticado por agentes públicos com a participação de grandes empresários, que estavam superfaturando contratos com a Petrobras através dos pagamentos de propina.

Diante disso, a justiça tem um grande desafio que é exterminar a criminalidade em os seus aspectos para que a sociedade viva bem e em paz. Para isso o uso dos mecanismos de defesa em pro da sociedade é a coisa mais sensata a ser feita. Diante disso o presente estudo tem a finalidade de demonstrar a importância do instituto da colaboração premiada e seus contornos na operação lava jato.

Para isso foram usados livros acadêmicos, entrevistas com alguns dos protagonistas dessa grande operação além de artigos científicos adquiridos na

revista brasileira de direito processual penal, sendo todos selecionados e revisados com o objetivo de responder aos questionamentos levantados nessa pesquisa.

Sabe-se que a operação lava jato é a maior operação deflagrada na história do Brasil no combate contra a corrupção sistêmica e o crime organizado, que se institucionalizou entre agentes públicos e empresários que superfaturavam contratos com a Petrobrás.

Para dismantelar esta grade quadro de corrupção sistêmica no Brasil, medidas foram tomadas como o uso do instituto da colaboração premiada, que revelou a sociedade o grande rombo nos cofres público, conseqüentemente a conta quem paga é a própria sociedade. Espera-se que através não só instituto da colaboração premiada sejam todos os fatos revelados, pois necessita de provas para que a colaboração seja válida, mas que também a operação lava jato continue a todo vapor, para que o país seja limpo de toda gama de corrupção.

É preciso ter cautela no emprego de mecanismos jurídicos que possam flexibilizar, para o bem ou para o mal, a situação de acusados. O direito não pode servir de meio de satisfação à mídia e à população em geral, através da violação de direitos legalmente constituídos. A euforia pública causada pela revelação de informações constantes de acordos de delação premiada, no âmbito da operação Lava Jato, por exemplo, revelou-se por vezes precipitada.

Em um ambiente como esse, esperam-se pessoas capacitadas e incorruptíveis na força policial, que são os responsáveis pelas investigações, ao poder judiciário que é responsável por condenar o culpado e absolver o inocente de acordo com a lei e com as provas, com total correção de seus atos, mas não é somente isso, ainda há muito a se fazer, é preciso endurecer as regras do jogo, criando-se novas leis mais rígidas, punindo com mais severidade principalmente os agentes público que venha se envolver em escândalo de corrupção ou dessa natureza de vantagens indevidas, reinventando também o instituto da colaboração premiada tornando-a uma ferramenta mais útil e segura para ser cada vez mais utilizada pelas autoridades, pois em crimes onde envolve formação de quadrilha, existem segredos que, só quem faz parte do grupo podem os revelar, para que a elucidação dos fatos seja clara e o crime neutralizado.

Em outubro de 2018, a lava jato encontrava com aproximadamente 178 acordos de colaboração premiada firmado com pessoas física, incluindo os delatores

que mais obtiveram vantagens indevida do auto escalão da empreiteira Odebrecht, acordos esses que serviram para elucidar os fatos que resultaram em bilhões reais desviado dos cofres público bem com da Estatal Petrobras. Nesse aspecto, é importante observar que através dessas inúmeras quantidade de acordo de colaboração premiada firmado, foi possível as autoridades brasileiras recuperar os fatos recursos desviado, não tudo, porém uma quantidade em valor consideravelmente grande.

Diante de tal circunstancia, é inegável dizer que o instituto da colaboração premiada é importante e surte efeitos, claro que nem todos os efeitos são positivos como se espera, há muito a melhorar, pois está longe da perfeição e ainda há pontos controvertidos, mas mesmo com suas imperfeições, no processo como o da lava jato, é notório o sucesso, pois através da colaboração foi possível alcançando pessoas consideradas inalcançáveis, onde seu poder econômico e político de uma certa forma os blindavam.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final desse estudo, acredita-se que alcançamos com êxito em apresentar os principais aspectos do instituto da colaboração premiada, bem como da operação lava jato, que como se demonstrou possui diversos pontos de controvérsia. Assim como, foram respondidos os problemas apresentados no projeto de pesquisa para elaboração dessa monografia.

É certo que o instituto da delação premiada não é novo no mundo jurídico, como se verificou na pesquisa referente às origens do instituto, apresentadas no capítulo 2. Inclusive, já esteve em vigor em nosso território, no período em que as Ordenações Filipinas tiveram vigência aqui.

No entanto é correto que a partir da edição da lei nº 12.850/2013, que reformulou o combate a corrupção e o crime organizado no país, que o instituto ganhou sua melhor forma no ordenamento jurídico brasileiro, bem como a partir da operação lava jato, tem se mostrado uma ferramenta necessária para o combate ao crime organizado.

Devido à sua complexidade, é cedo afirmar definitivamente sobre sua eficácia, porém tem mostrado grandes resultados nos processos da lava jato, onde com o desdobramento da 71ª fase, já recuperou ao cofre público aproximadamente 18,3 bilhões de reais, onde parte desse dinheiro já foi destinada à Petrobrás, estatal brasileira que sofreu maior parte do dano oriundo do grande esquema de corrupção.

A operação lava jato, apesar de hoje estar encarando um cenário político, onde uns defende continuar e outros encerrar tal operação, sem dúvidas foi a maior operação deflagrada no Brasil, onde seus resultados foram de grande valia, pois afetou diretamente o esquema de corrupção que por muito tempo vinha sendo encoberto por agentes de grande potencial político e econômico, mostrando a sociedade brasileira que a era da impunidade acabou,

Diante do exposto pode-se concluir que, apesar de ter muitos pontos controversos, e não ser unânime, a colaboração premiada tem se mostrado uma ferramenta útil e eficaz apesar de seu uso recente, tem contribuído muito para o bem da sociedade.

## REFERÊNCIAS

BITTAR, Walter Barbosa. **Delação Premiada (Direito Estrangeiro, Doutrina e Jurisprudência)**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

BECKER, Gary. **Crime and punishment –an economic approach**. Journal of Political Economy. Vol. 76. 1968.

BOTTINO, Thiago. **Colaboração Premiada e incentivos à Cooperação no Processo Penal: Uma Análise Crítica dos Acordos Firmados na “Operação Lava Jato”**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, Ano 24, vol. 122, ago. 2016.

BRASIL. **Lei n. 12.850, de 02 de agosto de 2013**. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal. Diário oficial da república do Brasil, Brasília, DF, de 03 de agosto de 2013.

COSTA, Gilberto. **Lava Jato completa cinco anos com 155 pessoas condenadas**. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2019-03/lava-jato-completa-cinco-anos-com-155-pessoas-condenadas>>. Acesso em 25 mai. 2020.

DALLAGNOL, Deltan. **As luzes da delação premiada: A colaboração do delator oferece ao investigador a oportunidade de iluminar o labirinto da corrupção e descobrir os melhores caminhos para desvendá-lo**. 2015. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/tempo/noticia/2015/07/luzes-da-delacao-premiada.html>>. Acesso em: 07 jun. 2020.

FALCÃO, Márcio. **STF rejeita anular acordo de delação premiada de Youssef na Operação Lava Jato**. Folha de São Paulo, 27 de agosto de 2105. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/08/1674345-maioria-do-stf-votacontra-anulacao-de-depoimentos-de-alberto-youssef.shtml>. Acesso em 25 mai. 2020.

JESUS, Damásio de. **Delação premiada. In: Revista Justilex.** Brasília, ano IV, n. 50, p. 26-27, fevereiro de 2006.

MORO, Sérgio Fernando. **Considerações Sobre a Operação Mani Pulite.** Brasília, 2004. R. CEJ, Brasília, n.º 26, p. 56-62, jul./set. 2004. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/artigo-moro-mani-pulite.pdf> >. Acesso em: 02 jul. 2020.

SOUZA, Renato. FERNANDES, Augusto. **Procurador aponta os avanços e ameaças à Lava-Jato em 2020.** Disponível em: <[https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/03/15/interna\\_politica,834340/procurador-aponta-os-avancos-e-ameacas-a-lava-jato-em-2020.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/03/15/interna_politica,834340/procurador-aponta-os-avancos-e-ameacas-a-lava-jato-em-2020.shtml)>. Acesso em 25 mai. 2020.

TÁVORA, Nestor. **Curso de direito processual penal.** 4. ed. Bahia: Juspodivm, 2009.